

RESOLUÇÃO Nº 23/2022

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para ingresso e permanência nos cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei N° 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei N° 12.711 de 29 de agosto de 2012, que estabelece os princípios das Políticas de Ação Afirmativa nas Instituições Federais de Ensino Superior, e o Decreto N° 7824 de 2012 que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa N° 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa N° 04, de 06 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a Resolução N° 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e

permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de

gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino;

CONSIDERANDO o §2º do Art. 23 da Lei Nº 13.182/2014, que institui o Estatuto da

Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto 10.930/2022 que Promulga a Convenção Interamericana contra

o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância com status

constitucional;

CONSIDERANDO a Lei N° 12.990 de 2014 que Reserva aos negros 20% (vinte por cento)

das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos

públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas,

das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 12 de 2021 que dispõe sobre a política de Ações

Afirmativas para os processos seletivos aos cursos de graduação de 1º e 2º ciclo da

Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO o Art. 3°, inciso II da Resolução N° 16 de 2020 da UFSB (Estatuto da

Universidade Federal do Sul da Bahia) que estabelece que Universidade realiza suas atividades

em conformidade com os princípios de ações afirmativas, compreendida como instrumento de

promoção da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, buscando implantar medidas

eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de

vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política de ações afirmativas para ingresso nos

cursos de pós-graduação, conforme definido no Art. 169 do Regimento Geral de Pesquisa e

Pós-Graduação da UFSB;

CONSIDERANDO apreciação e parecer apresentado pelo Comitê de Acompanhamento da

Política de Cotas (CAPC) da UFSB, nos termos da Resolução Consuni Nº 16/2021;

CONSIDERANDO que a política de ações afirmativas para os Processos Seletivos aos cursos

de pós-graduação constitui-se em instrumento de promoção dos valores democráticos e de

respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma

política de ampliação do acesso aos seus cursos.

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923 Fone: 73 2103-8401 / 8402

RESOLVE:

CAPÍTULO I

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução trata da Política de Ações Afirmativas da Pós-Graduação, abrangendo

medidas para o acesso e a permanência dos grupos de que trata esta Resolução.

Art. 2º Os programas e cursos de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu) presenciais,

semipresenciais e a distância, os já vigentes e os que vierem a ser aprovados na Universidade

Federal do Sul da Bahia, devem adotar ações afirmativas para inclusão e permanência, em seu

corpo discente, de candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as), indígenas, quilombolas,

pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis).

CAPÍTULO II

DO ACESSO

Art. 3º O acesso do (a) estudante à pós-graduação ocorrerá através de processo seletivo,

regido por edital, e dar-se-á por meio de duas modalidades de vagas, a saber:

I. vagas de Ampla Concorrência: aquelas que não estão submetidas a qualquer modalidade de

reserva de vagas;

II. vagas reservadas para candidatos (as) negros (as), indígenas, quilombolas, pessoas com

deficiência e pessoas trans, optantes por esta modalidade.

§1º Os programas de pós-graduação têm autonomia para incluir segmentos sociais

historicamente vulnerabilizados ou de interesse da política institucional de cada programa por

meio da oferta de vagas supranumerárias que não estejam indicados nesta resolução e sem

prejuízo das regras aqui previstas.

§2º As regras para verificação da habilitação de candidatos (as) para vagas supranumerárias

serão estabelecidas pelos respectivos programas e/ou comissão de seleção.

Reitoria

§3º Entende-se como vagas supranumerárias, aquelas que serão criadas, além do número de

vagas, caso haja optantes aprovados (as), dos grupos a que se destinam estas vagas.

Art. 4º Do total de vagas ofertadas pelos cursos de pós-graduação para ingresso de discentes

em cada edital, serão asseguradas, no mínimo:

I - 50% (quarenta por cento) para pessoas negras (pretas e pardas);

II - 5% (cinco por cento) para indígena;

III - 5% (cinco por cento) para quilombola;

IV - 5% (cinco por cento) para pessoa com deficiência;

V - 5% (cinco por cento) para pessoa trans.

Art. 5º A aplicação da reserva de vagas deve ser feita sobre o número total de vagas oferecidas

por edital.

§ 1° A reserva de vagas a candidatos (as) negros (as), quilombolas, indígenas, pessoas com

deficiência e pessoas trans constará expressamente dos editais dos programas, que deverão

especificar o total de vagas correspondentes a reserva para cada modalidade;

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será

aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que

0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de

fração menor que 0,5 (cinco décimos), sendo sempre garantido o mínimo de uma vaga para

cada uma das categorias.

Art. 6º O Programa deverá disponibilizar, no formulário de inscrição, campo específico para

a autodeclaração e opção quanto a modalidade de vaga na qual o(a) candidato(a) deseja

concorrer.

§ 1º os (as) candidatos (as) que concorrerem na modalidade pessoas negras deverão preencher

e apresentar à autodeclaração contida no Anexo I desta resolução assim como passarem por

banca de heteroidentificação nos termos da Resolução Nº 16 de 2021 da UFSB, a fim de

confirmar sua modalidade de inscrição;

Reitoria

 $\S~2^{o}$ os (as) candidatos (as) que concorrerem na modalidade pessoas trans, deverão preencher

e apresentar à autodeclaração contida no Anexo II desta resolução, a fim de confirmar sua

modalidade de inscrição;

§ 3º os(as) candidatos(as) que concorrerem na modalidade indígenas deverão preencher e

apresentar a autodeclaração contida no Anexo III desta resolução e declaração de

pertencimento étnico assinado por três lideranças indígenas no Anexo IV, a fim de confirmar

sua modalidade de inscrição;

§ 4º os(as) candidatos(as) que concorrerem na modalidade quilombolas deverão preencher e

apresentar a autodeclaração contida no Anexo V desta resolução e declaração de

pertencimento étnico assinado por três lideranças quilombolas no anexo VI, a fim de

confirmar sua modalidade de inscrição;

§ 5º os(as) candidatos(as) que concorrerem na modalidade pessoas com deficiência deverão

apresentar laudo médico comprobatório de sua deficiência que indique o tipo, o grau ou o

nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação

Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 7° Os(As) candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e

pessoas trans concorrerão concomitantemente as vagas reservadas e as vagas destinadas a

ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo;

§ 1º O(As)s candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e

pessoas trans aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência

não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

§ 2º Em caso de desistência de candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas, pessoas

com deficiência e pessoas trans aprovados(as) em vaga reservada, a vaga será preenchida

pelo(a) candidato(a) cotista da mesma categoria posteriormente classificado(a).

§ 3º Em caso de não preenchimento de qualquer das vagas indicadas nas alíneas II a V do Art.

4º elas serão remanejadas para candidatos autodeclarados indígena; quilombola; pessoas com

deficiência; pessoas trans, nesta ordem de preferência.

§ 4º Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas,

pessoas com deficiência e pessoas trans aprovados(as) suficiente para ocupar as vagas

reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão

preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 8º O número de vagas estabelecido em Edital não é de preenchimento obrigatório, sejam

vagas reservadas ou de ampla concorrência, caso não haja candidatos(as) aprovados(as) em

suficiência.

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação deverão garantir a realização do procedimento de

heteroidentificação para todos(as) os(as) candidatos(as) selecionados(as) autodeclarados(as)

negros(as), nos termos da Resolução Nº. 16 de 2021 da UFSB.

Art. 10 No caso de Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias

de associações, coordenados ou não pela UFSB, cujos editais envolvam outras instituições,

esta resolução deve ser aplicada ao ponto focal ou fração correspondente à UFSB, quando

houver comissão local.

CAPÍTULO III

DA PERMANÊNCIA

Art. 11 A fim de garantir a permanência de candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas,

pessoas com deficiência e pessoas trans aprovados/as nos processos seletivos, em qualquer

das modalidades indicadas no Art. 3º, as normas e critérios adotados pelas Comissões de Bolsa

dos Programas de Pós-graduação e/ou pelos Programas de Pós-graduação para a distribuição

de bolsas deverão contemplar, considerando critérios de vulnerabilidade social,

preferencialmente os grupos sociais indicados no incido II do Art. 3º desta resolução, adotando

os mesmos percentuais para distribuição das bolsas, observadas as normas dos órgãos do MEC

e de órgãos de fomento.

Parágrafo Único. Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social

(PNAS/2004) a vulnerabilidade social é a condição individual ou familiar marcada pelos

efeitos do desemprego e da precarização da vida, da exposição a violência e a exclusão social,

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923 Fone: 73 2103-8401 / 8402

a produção de identidades estigmatizadas, a fragilização dos vínculos sociais e familiares, pela

imposição de desvantagens por ser Pessoa com Deficiência, a situação de pobreza material,

estado de dependência química, fragilização da identidade familiar e demais perdas ou danos

decorrentes de quadros extremos de desigualdade social.

Art. 12 A PROPPG deverá propor editais para apoio a permanência de pós-graduandos (as)

negros/as, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans e pessoas em

situação de vulnerabilidade social, por meio de bolsas, auxílios e subsídios, com recursos

próprios e/ou externos, em consonância com as legislações vigentes e orçamento interno.

§ 1º As propostas indicadas no caput deste artigo devem ser alinhadas e, quando possível,

elaboradas em parceria com a Pró-reitoria de Ações Afirmativas.

§ 2º Deverá ser garantido o controle social e a contribuição dos (as) discentes da pós-

graduação na definição das políticas de permanência a serem desenvolvidas pela PROPPG,

por meio das Comissões existentes, desde que garantida a participação destes discentes,

resguardando a proporcionalidade de participação de graduando e pós-graduandos

Art. 13 Para o alcance efetivo dos objetivos estabelecidos nesta resolução, recomenda-se que

os cursos de pós-graduação incorporem em seus currículos, no prazo de dois anos, abordagens

pluriepistêmicas que contemplem saberes dos segmentos sociais previstos nesta resolução.

Art. 14 A universidade, por meio de seus órgãos competentes, deve providenciar meios para

garantir acessibilidade dos (as) discentes com deficiência junto aos cursos de pós-graduação

nos termos da resolução Nº 07 de 2021 da UFSB.

Art. 15 Com vistas a possibilitar o acesso amplo aos Programas de Pós-Graduação e

permanência na pós-graduação dos grupos considerados nesta resolução, os editais de

processos seletivos podem definir ações específicas relativas à proficiência em língua

estrangeira.

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923 Fone: 73 2103-8401 / 8402

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação deverá ser composto,

progressivamente, em ao menos 1/3, por docentes que integrem os grupos beneficiários desta

resolução.

Parágrafo Único. Os editais de credenciamento deverão reservar um percentual de vagas a

docentes destes grupos, de modo a atender aos critérios previstos neste caput e ao disposto

nos Art. 91 e 151 da Resolução 23/2019.

Art. 17 Os Programas de Pós-graduação responsáveis pela organização dos processos

seletivos, assim como os órgãos de gestão acadêmica e gestão tecnológica da UFSB deverão

ajustar os seus documentos, formulários, fichas de inscrição, sistemas de cálculo e demais

procedimentos pertinentes às determinações expressas nesta Resolução.

Art. 18 Os órgãos de gestão acadêmica e tecnológica da UFSB responsáveis pelo sistema,

pelas rotinas e fluxos de gestão acadêmica da pós-graduação deverão adequá-los a fim de que,

no ato da matrícula, possam obter informação sobre: i. raça/cor, etnia, pertencimento étnico e

social, gênero e deficiência dos (as) pós-graduandos(as); ii. modalidade optada no momento

da inscrição no processo de seleção; iii. modalidade de efetivo ingressos; iv. informações

socioeconômicas.

Parágrafo Único: Anualmente e sempre que for solicitada pela PROPPG - para fins de

avaliação, transparência e prestação de contas para órgãos externos e para a sociedade -, os

referidos órgãos prestarão informação indicada no caput do artigo.

Art. 19 A coordenação de cada programa deve encaminhar anualmente a PROPPG a relação

de candidatos (as) cotistas inscritos em cada processo seletivo, relação de candidatos (as)

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923 Fone: 73 2103-8401 / 8402

cotistas aprovados(as) em cada processo seletivo, a avaliação dos(as) estudantes cotistas e a

relação de candidatos(as) cotistas que concluíram o curso.

Art. 20 Caberá a PROPPG o acompanhamento da política de ação afirmativa na Pós-

graduação, em diálogo com o Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas da UFSB.

Art. 21 Em caso de eventual fraude, em qualquer das modalidades de reserva de vagas, a

denúncia deve ser analisada pelo Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC)

e por Comissão de Averiguação instituída para esse fim específico.

Parágrafo Único O caso comprovado de fraude resultará no cancelamento da matrícula do

candidato (a).

Art. 22 Os casos omissos serão analisados pela PROPPG, ouvido o CAPC, e pelo Consuni,

como última instância.

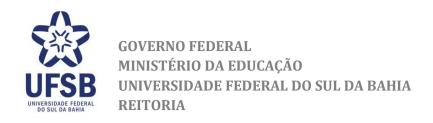
Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições

em contrário.

Itabuna, 01 de dezembro de 2022

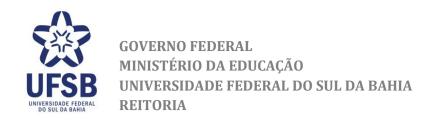
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ REITORA

Reitoria



ANEXO I AUTO DECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

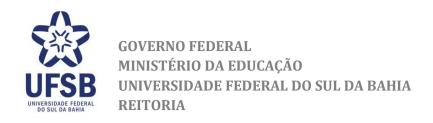
	Eu,	portador/a do R.G. n°e C.P.F. n°,
	pleiteante	a uma vaga no Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação
		, da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), declaro
	que sou:	
() Negro(a)	(Preto/a)
() Negro(a)	(Pardo/a)
		//
Loc	cal e data	
(As	ssinatura do	declarante)



ANEXO II

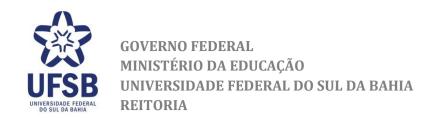
AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO

Eu		
	, CPF	, pleiteante a uma vaga no
Processo Seletivo	_ do Programa de	Pós-Graduação, da
Universidade Federal o	do Sul da Bahia (UF	SB), declaro minha identidade trans (travesti,
transexual ou transgêne	ero). Afirmo ainda qu	ne o nome utilizado no preenchimento acima e
também na ficha de insc	crição é aquele que de	ve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu
registro civil, vedando	o uso de outra ident	tificação, a fim de garantir o que estabelece a
Resolução 19/2015 do C	Conselho Universitário	o (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da
Bahia.		
	_,//	
Local e data		
(Assinatura do declaran	te)	



ANEXO III AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – INDÍGENA

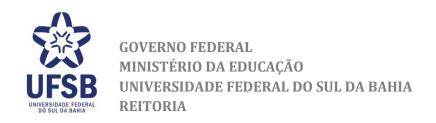
Eu,	, RG/
órgão expedidor, CPF	, pleiteante a uma vaga no
Processo Seletivo do Programa de	Pós-Graduação, da
Universidade Federal do Sul da Bahia (UF	FSB), declaro que sou indígena pertencente ao
povo indígena	e resido na
comunidade indígena	.
localizada no município de	
Local e data	
(Assinatura do declarante)	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE INDÍGENA

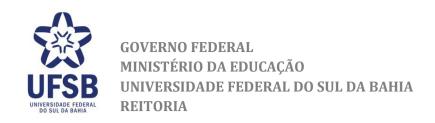
O povo	indígena									declara, para os		
						do	direito,	que	a/o	candidata/o,		
				o do noss a indígena.		mant	em vínculo	social	, cultur	al, político e		
Nome do	Povo: _											
Nome	da Con	nunı	dade	Aldeia:								
Identific Nome: RG: CPF:	ação da L	idera	ança Iı	ndígena Lo	cal							
Identific Nome: RG: CPF:	ação da L	idera	ança Iı	ndígena Lo	cal							
Identific Nome: RG: CPF:	ação da L	idera	ança Iı	ndígena Lo	cal							
Local e				/	/							
(Assinat	ura do dec	lara	nte)			_						



ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – QUILOMBOLA/MEMBRO DE COMUNIDADE IDENTITÁRIA TRADICIONAL

Eu,							,		RG	
	/ ór	gão expedio	dor	, CPF	7			, pleite	ante	
a uma va	ga no	Processo	Seletivo		do	Programa	de	Pós-Gradu	ação	
		, da Univ	versidade F	Federal do	Sul	da Bahia (UFSB)), declaro que	sou	
quilombola/m	nembro	de com	unidade	identitá	ria	tradiciona	al, p	pertencente	ao	
quilombo/con	nunidade	tradicional						e re	sido	
na	comunida	ade	quilom	uilombola/ id			a	tradici	tradicional	
				,	lo	ocalizada	no	município	de	
		, UF		·			,			
		/	/							
Local e data										
(Assinatura d	o declarar	ite)								



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE QUILOMBOLA OU COMUNIDADE IDENTITÁRIA TRADICIONAL

A comu	inidade	quiiomboia	ou	declara.	nara os	fins, e na
melhor	forma	do	direito,		a/o	andidata/o, é
reconhecida/ familiar	o como m		osso povo e esta	mantem vínculo comunidade		•
Identificação Nome: RG: CPF: Entidade: Cargo Ocupa Assinatura:	•	sentante				
Local e data		/	/			
(Assinatura o	do declaran	ite)		_		